



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65/2015

Ementa

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para fixar prazos para apresentação e apreciação de matérias orçamentárias.

Data da Norma

13/05/2015

Data de Publicação

20/05/2015

Veículo de Publicação

IOM 4052

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 116/2014](#) - Autoria: Paulo Eduardo Silva Malerba

Status de Vigência

Em vigor



Processo 68.949

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 65, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para fixar prazos para apresentação e apreciação de matérias orçamentárias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de maio de 2015, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Orgânica de Jundiaí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se em dois períodos:

I - de 1.º de fevereiro a 17 de julho; e

II - de 1.º de agosto a 22 de dezembro.

(...)

Art. 72. (...)

(...)

XXXIII - enviar à Câmara Municipal os projetos das leis orçamentárias, nos seguintes prazos:

a) plano plurianual: no primeiro ano do mandato, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;

b) diretrizes orçamentárias:

1. no primeiro ano do mandato, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;

2. nos demais anos, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;

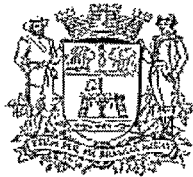
c) orçamento anual: até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.

(...)

Art. 131. (...)

§ 1º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, e devolvidos para sanção nos seguintes prazos:

I - plano plurianual e orçamento anual: até o encerramento da sessão legislativa;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ELO 65/2015
Fls. 3/3

(ELOJ nº. 65 - fls. 2)

II - diretrizes orçamentárias:

- a) no primeiro ano da legislatura: até o encerramento da sessão legislativa;*
- b) nos demais anos: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do art. 36, I, desta Lei Orgânica.” (NR)*

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e quinze (13/05/2015).

A MESA

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário